

## **ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CEPE**

### **09 DE SETEMBRO DE 2021**

Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, através de videoconferência, realizou-se a Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB. **Participantes da reunião: Membros Titulares:** Maria Cleidenedia Morais de Oliveira (Presidente em exercício), Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, Paulo Tavares Muniz Filho, Danilo Augusto de Holanda Ferreira, Hermes de Oliveira Machado Filho, Rafael Torres Correia Lima, Hamilton Matos Cardoso Júnior, Antônio Carlos Maranhão Neto, José Lucas Teixeira de Araújo Silva e Wellington Pereira de Souza; **Membros Suplentes:** Geisio Lima Vieira, Suelânio Viegas de Santana, Ana Maria Zulema Pinto Cabral da Nóbrega, André de Brito Sousa, Cristian Fabrício dos Santos Silva e Joselma Mendes de Sousa Carneiro. **Convidados:** Elaine Pereira de Brito (Diretora de Planejamento Institucional), Erick Augusto Gomes de Melo (Diretor-Geral do Polo de Inovação) e Daniel de Macedo Soares (Diretor de Inovação Tecnológica). **1. Abertura:** A Presidente Mary Roberta Meira Marinho iniciou a sessão e, após transmitir os informes gerais, passou a condução da 54ª Reunião Ordinária do CEPE à Maria Cleidenedia Morais de Oliveira, em virtude da necessidade de participação em outra reunião institucional. **2. Informações Gerais:** A presidente informou acerca da proposta de reordenamento dos Institutos Federais e sobre o processo de discussão que está ocorrendo em toda Rede, falou a respeito da comissão criada para conduzir o processo e da agenda de diálogos com a comunidade do IFPB. **3. Expediente: 3.1 Ausências Justificadas:** Mary Roberta Meira Marinho, Manoel Pereira de Macedo Neto, Kassandra Christiny Silva Mendes Soares, Alexsandra Cristina Chaves, Francinaide Maria de Souto, Tiago da Costa Silva e Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas. **3.2 Aprovação de Ata: Ata da 53ª Reunião Ordinária do CEPE (de 13/07/21):** A Presidente informou que a ata da 53ª Reunião Ordinária foi encaminhada por e-mail e perguntou se algum membro teria alguma observação a fazer. Por não haver alterações, a ata foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. **3.3 Correspondências Recebidas: Ofício 27/2021 - DPG/PRPIPG/REITORIA/IFPB - Solicitação de Representantes Docente e Técnico-Administrativo, membros do CEPE, para compor a Comissão Gestora do Programa de Incentivo à Qualificação em nível de Pós-Graduação para servidores do IFPB - PIQIFPB.** O colegiado aprovou a indicação de Ana Maria Zulema Pinto Cabral da Nóbrega (Representante Docente) e Hamilton Matos Cardoso Júnior (Representante Técnico-Administrativo). **3.4 Apresentação do PDI 2020-2024 do IFPB:** A Diretora de Planejamento Institucional, Elaine Pereira de Brito, apresentou ao CEPE o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 do IFPB, onde abordou temas como trajetória e registros históricos de desenvolvimento institucional; Marcos gerais do Plano de Desenvolvimento Institucional, diretrizes, metas e ações das Macropolíticas de Ensino, Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e de Assistência Estudantil; Mapa Estratégico e Objetivos da Governança Institucional; Gestão e Planejamento Educacional, Organização Didático-Pedagógica, Níveis e Modalidades de Ensino e Plano de Oferta de Cursos e Vagas; e Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional. **4. Matéria Sobre a Mesa: a) Processo nº 23000.002065.2018-22 - Dispõe sobre pedido de reformulação do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do Campus Sousa.**

**RELATOR (A): Paulo Tavares Muniz Filho.** Em seu parecer, o relator informou que todos os requisitos exigidos pela Nota Técnica 01/2017-DAPE/PRE e pela Resolução 55/2017-CONSUPER foram atendidos, e que o campus enviou a documentação que estava ausente nos autos, em atendimento à solicitação do CEPE, em reunião anterior, tornando o processo apto à aprovação. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **b)**

**Processo nº 23326.010999.2020-80 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação da servidora Michelline Nery Azevedo Lima. RELATOR**

**(A): Rafael Torres Correia Lima.** Em seu parecer, o relator informou que a servidora Michelline Nery conta com prorrogação de data de defesa até outubro de 2021, aprovada pelo colegiado do Programa de pós-graduação ao qual está vinculada e acatada pela DGDP do *campus* de lotação. Apresenta, ainda, nos autos do processo, declaração do orientador comprovando que a servidora tem cumprido com as atividades necessárias ao cumprimento dos requisitos para a conclusão do curso. Considerando a documentação apresentada pela requerente, bem como o Despacho nº 56/2021 - DGDP/DG/JP/REITORIA/IFPB sugerindo o acatamento do pleito, o relator recomendou ao colegiado o deferimento do pedido de nova dilatação de prazo de entrega de comprovação de conclusão do curso de doutorado até 01 de novembro de 2021. O parecer foi aprovado por unanimidade. **5. Ordem do Dia: a) Processo Eletrônico nº 23381.012517.2020-61 - Dispõe**

**sobre solicitação de análise e parecer do CEPE em relação à Resolução que trata das relações das fundações de apoio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. RELATOR (A): Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa.** A relatoria contou

com a participação de Erick Augusto Gomes de Melo (Diretor-Geral do Polo de Inovação) e Daniel de Macedo Soares (Diretor de Inovação Tecnológica). Em seu parecer, a relatora destacou questões que considera importantes na matéria, apresentadas a seguir: **a)** É preciso que haja clareza quanto ao objeto da norma posta em discussão, o que demanda a exclusão do texto de matéria que exorbite o objeto, como por exemplo o capítulo dedicado a disciplinar a prestação de serviços técnicos especializados pelo IFPB, mediante interveniência da Fundação de Apoio, a qual, de antemão, opino pela retirada do texto; **b)** Há no texto repetição de dispositivos similares para tratar sobre a questão do ressarcimento ao IFPB, inicialmente abordada de forma suficiente e adequada no Capítulo II, razão pela qual opino pela retirada do texto redundante que pode ocasionar equívoco na aplicação da norma; **c)** Há nas normas internas do IFPB distribuição de competências para deliberação e apreciação de pautas em razão da matéria, razão pela qual a referência ao colegiado competente se demonstra como prática de “legística” mais adequada; **d)** Dada a melhoria contínua de processos como boa prática de gestão adotada no âmbito do IFPB, a fixação de fluxos engessados no texto da resolução pode ser substituída pela definição de competência para que instâncias definam procedimentos em maior grau de detalhamento. Em seguida, a relatora procedeu à análise de pontos específicos, de forma fundamentada e detalhada, e apresentou propostas de emendas à minuta de resolução, da forma a seguir: **Emendas Substitutivas: a)** “Art. 7º, §3º: O ressarcimento dos custos indiretos ao IFPB pela utilização de instalações e equipamentos será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do projeto.”; **b)** “Art. 7º, § 4º: Nos Acordos de Parceria e demais ajustes previstos na Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao § 3º desta Resolução, conforme solicitação do coordenador do projeto, conciliando a viabilidade econômico-financeira dos projetos realizados em parceria com o setor produtivo e a mensuração do rateio dos custos operacionais suportados pelo IFPB na execução destes.”; **c)** “Art. 13, II: Projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar e disseminar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, bem como fomentar e dar apoio ao empreendedorismo inovador de base tecnológica, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade.”; **d)** “Art. 14: Os projetos e ações desenvolvidos pelo IFPB com a interveniência das fundações de apoio são classificados quanto à origem dos recursos conforme a seguir.”; **e)** “Art. 14, §1º: Enquadram-se, também, na modalidade tipo C, os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFPB, nos

quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFPB.” **f)** “Art. 14, §2º: Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo campus de lotação do seu coordenador, no caso de projetos tipo A, e por colegiado competente no caso de projetos tipo C.”; **g)** “Art. 15: Os projetos desenvolvidos com a interveniência das fundações de apoio devem ser baseados em Planos de Trabalho, cujos requisitos constam no art. 6º, §1º, incisos I a IV, §13, do Decreto nº 7.423/2010.”; **h)** “Art. 16: Os projetos devem seguir os fluxos estabelecidos pelos órgãos sistêmicos desta instituição e serem obrigatoriamente aprovados pelos colegiados competentes, conforme a matéria, levando em conta os tipos de projetos definidos no art. 13.”; **i)** “Art. 16, § 1º: O colegiado competente, nos termos do caput, deve avaliar os projetos quanto ao art. 15 desta resolução.”; **j)** “Art. 16, § 2º: Após aprovação, os projetos devem ser avaliados pelos colegiados junto às Pró-Reitorias respectivas.”; **k)** “Art. 16, §5º: O Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante apresentação de justificativas do Coordenador do Projeto, que deverá ser avaliada e aprovada, observando o fluxo estabelecido pelos órgãos sistêmicos.” **l)** “Art. 20: A fiscalização dos projetos será desempenhada por servidor público efetivo do quadro permanente de servidores do IFPB a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a essa função.”; **m)** “Art. 22 §2º: Em projetos de pesquisa aplicada e inovação, nos termos do art. 13, poderá a vigência do acordo ultrapassar o prazo de execução, desde que previsto expressamente procedimentos relacionados à transferência de tecnologia.”; **n)** “Art. 25, VII: Despesas decorrentes da gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.”; **o)** “Art. 27: Os projetos a serem apoiados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre àquela e o IFPB, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições.”; **p)** “Art. 28: O Plano de Trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos podem ser alterados mediante anuência da autoridade que aprovou o início do projeto/atividade e, ainda, atendidas as seguintes condições.”; **q)** “Art. 28, I: Solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto endereçada para a fundação de apoio, ao fiscal do contrato, no que couber, e para o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da unidade de execução, em se tratando de projetos tipo A B e C.”; **r)** “Art. 44: A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A, B e C à Pró-reitoria de administração e finanças do IFPB, conforme estabelecido no instrumento jurídico de pactuação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.”; **s)** “Art. 44, Parágrafo único: A Pró-reitoria de Administração e Finanças possui competência pra estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acompanhamento, supervisão e controle por meio de ato normativo.”;

**Emendas Supressivas:** **a)** Retirada do Capítulo VI do texto, por abordar matéria que carece de Resolução específica, a saber, normativa que discipline a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do IFPB; **b)** Retirada do Capítulo VII do texto, dado tratar-se de repetição do texto contido no art. 7º e seguintes, cujas emendas substitutivas foram acima apresentadas. **Voto:** As emendas foram aprovadas por unanimidade pelo colegiado. Diante da aprovação das emendas, a relatora recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **6. Encerramento:** A presidência agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar nos registros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, eu, José Pereira de Sousa Júnior, servidor deste conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Maria Cleidenedia Morais de Oliveira	PROEXC (Presidente em exercício)
Geisio Lima Vieira	PRE
Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa	PRPIPG
Suelânio Viegas de Santana	PRAE
Paulo Tavares Muniz Filho	Corpo Docente

Danilo Augusto de Holanda Ferreira	Corpo Docente
Ana Maria Zulema Pinto Cabral da Nóbrega	Corpo Docente
Hermes de Oliveira Machado Filho	Corpo Técnico-Administrativo
Rafael Torres Correia Lima	Corpo Técnico-Administrativo
Hamilton Matos Cardoso Júnior	Corpo Técnico-Administrativo
Antônio Carlos Maranhão Neto	Corpo Discente
José Lucas Teixeira de Araújo Silva	Corpo Discente
Wellington Pereira de Souza	Corpo Discente
André de Brito Sousa	Depto. / Coord. de Pesquisa
Cristian Fabrício dos Santos Silva	Depto. / Coord. de Extensão e Cultura
Joselma Mendes de Sousa Carneiro	Apoio Pedagógico e Assistência aos Estudantes

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Cleidenedia Moraes Oliveira**, PRO-REITOR - CD2 - PROEXC-RE, em 29/10/2021 17:48:05.
- **Cristian Fabrício dos Santos Silva**, COORDENADOR - FG2 - COEXT-MT, em 26/10/2021 08:19:20.
- **Andre de Brito Sousa**, COORDENADOR - FG2 - CPE-PI, em 25/10/2021 22:10:28.
- **Ana Maria Zulema Pinto Cabral da Nobrega**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/10/2021 17:43:34.
- **Wellington Pereira de Souza**, ALUNO (20171460091) DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - JOÃO PESSOA, em 25/10/2021 14:33:37.
- **Antônio Carlos Maranhão Neto**, ALUNO (201917830017) DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (PROEJA) - CAMPINA GRANDE, em 25/10/2021 14:29:26.
- **Joselma Mendes de Sousa Carneiro**, DIRETOR - CD3 - DDE-SS, em 25/10/2021 14:10:02.
- **Hermes de Oliveira Machado Filho**, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 25/10/2021 13:45:18.
- **Geisio Lima Vieira**, DIRETOR - CD3 - DES-RE, em 25/10/2021 13:45:04.
- **Suelanio Viegas de Santana**, DIRETOR - CD4 - DPGEST-RE, em 25/10/2021 13:40:08.
- **Danilo Augusto de Holanda Ferreira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/10/2021 12:26:54.
- **Paulo Tavares Muniz Filho**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/10/2021 11:41:06.
- **Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa**, PRO-REITOR - CD2 - PRPIPG-RE, em 25/10/2021 11:28:07.
- **Rafael Torres Correia Lima**, SECRETARIO EXECUTIVO, em 25/10/2021 11:26:36.
- **Hamilton Matos Cardoso Junior**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 25/10/2021 11:25:31.
- **Jose Pereira de Sousa Junior**, TECNICO EM SECRETARIADO, em 25/10/2021 11:15:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231684

Código de Autenticação: abfbc5c6f6

